

Receita Corrente Líquida (RCL)	25.378.183,56	Despesa com Pessoal nos últimos 12 meses	690.353,33	2,72 % /RCL	Limite de alerta - artigo 59, § 1º, II da LRF	1.370.421,91	5,40% /RCL
--------------------------------	---------------	--	------------	-------------	---	--------------	------------

a) Despesas com Pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF artigo 20, III, "a")

seguinte:

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a

## 1. DESPESA COM PESSOAL

A Central do Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação prestação de informações visando a melhoria contínua das normas legais. Basicamente o Sistema através de sistemas de informação visando a melhoria e recomendações administrativas através de relatórios, atuou através de sistema de informação e melhorar a eficiência administrativa detectadas.

Destaca-se imediatamente que o Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 1.328/02, de 26 de novembro de 2002, com alterações da Lei nº 1.338/03, de 18 de março de 2003, Lei nº 1.487/05, de 14 de abril de 2005, Lei nº 1.780/11, de 17 de maio de 2011 a qual coube o cargo de Controlador Interno no Município de Redenitora, e a Lei nº 1.860/12, de 27 de março de 2012, que revogou as Leis Municipais nº 1.328/02, 1.338/03 e 1.487/05. Regulamento pelo Decreto Executivo 2.100/2003, de 02 de abril de 2003.

Na qualidade de responsável pela Central do Sistema de Controle Interno do Município de Redenitora-RS, venho apresentar Relatório e Parceria sobre as Contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2018, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal.

## Sobre as Contas do Poder Legislativo Exercício 2018.

### RELATÓRIO E PARCERIA DO CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE REDENITORA-RS	CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.	
----------------------------	--	---	---

Federal)	b) Limite de despesa com remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição)
Federal)	c) Gastos totais do Poder Legislativo (artigo 59, VI da LRF e artigo 29-A da Constituição)
Federal)	d) Despesas com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição)
Despesas com a Folha de Pagamento	724.504,59 = 56,26% s/GT
Limite para Folha de Pagamento = 70% do limite	901.389,42 = 70 s/ GT
Limite Legal para gastos totais	1.287.699,17 = 7% s/RFEA

Federal)	b) Limite de despesa com remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição)
Federal)	c) Gastos totais do Poder Legislativo (artigo 59, VI da LRF e artigo 29-A da Constituição)
Receita do Município	18.395.702,47
Receita efetivamente realizada no exercício anterior	11.527 habitantes
População estimada no Município para 2018 -	1.287.699,17 = 7% s/RFEA
Cfe. Informações IBGE, em anexo.	958.612,68 = 5,21% s/RFEA
Limite Legal para gastos totais	Gasto total do Poder Legislativo Municipal

Limite Legal - artigo 20, III, "b" da LRF	1.522.691,01 6,00% s/RCI
Limite prudencial - artigo 22, § único da LRF	1.446.556,46 5,70% s/RCI
Limite prudencial - artigo 22, § único da LRF	21.540.530,68

b) Limite de despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição)

Verifica-se que o limite de despesa com pessoal esta abaixo do limite de alerta conforme artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.  
 Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e



MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS

CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e

g) Os bens móveis adquiridos no exercício econômico e financeiro de 2018 foram contabilizados nas contas patrimoniais respeitivas.

e) As Prestações de Contas de Diárias estão de acordo com a Legislação vigente e os comprovantes anexados as Notas de Empenhos.

d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória, nos termos da Legislação vigente.

c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, dos atos realizados por essa Casa;

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

Despesa Fixada		Total da Despesa Autorizada
Creditos Suplementares	34.700,00	(-)Reduções
Atualização Monetária	34.700,00	34.700,00
		1.025.126,76

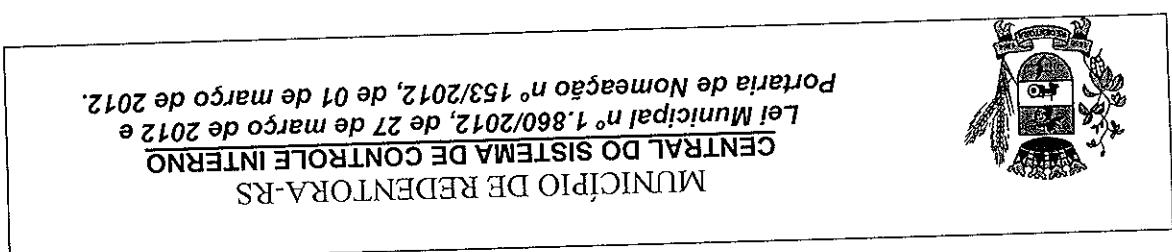
seguintes créditos adicionais:

a) A despesa orgânica contive-se no limite dos créditos votados em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os

### 3. EXECUÇÃO ORGÂNICA

apresentou insuficiência financeira decorrentes de empenhos emitidos nesse período. Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se que não

### 2. RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA



preocupação em poder atender na integralidade a legislação vigente, face o prazo de apresentação de pareceres respectivos sob minha responsabilidade. Portanto, isso se torna motivo de angústia e conhecimento e análise dos relatórios para, posteriormente, providenciar elaborar os relatórios e serviços para finalizar a documentação antes do prazo legal e encaminhar ao Controle Interno para esse motivo fica o Controle Interno dependendo da compreensão e da boa vontade dos colegas que os contadores/técnicos em contabilidade de finalizar e remeter a documentação a esta Casa. Por o prazo estabelecido, legalmente, para a Central do Sistema de Controle Interno é o mesmo prazo relativo à aplicação dos recursos vinculados às agências e aos serviços públicos de saúde; uma vez que mantengão e ao desenvolvimento do ensino; e do Relatório e Parecer do responsável pela CSCl, do Relatório e Parecer do responsável pela CSCl, relativo à aplicação quanto do Poder Legislativo; Controle Interno sobre as contas de Governo, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo; quando do encaminhamento do relatório e parecer da responsável pela Central do Sistema de janelo se aproxima, cresce a preocupação em poder atender o prazo designado ao Controle Interno ainda, entendo que seja prudente a seguir manifestação: a medida que o final do mês de sua cobertura, conforme o prescrito no artigo 43 da Lei 4.320/64, no exercício.

- k) Análiseando os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a

irregularidade foi constatada.

- j) Não controle contabil das operações financeiras extra-organizacionais, nem huma

acordo com o consumo.

- i) Não houve controle contabil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais, por que a Câmara Municipal não possui almoxarifado, efetuando suas compras de

- h) O inventário físico e contabil dos bens móveis está sendo atualizado.

- g) Não houve alienação de bens móveis no curso do exercício.

Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.  
Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e

MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS

CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Claudia Regisita Miotto Kronbauer,  
Bel. em Direito - Controladora Interna.  
Matrícula: 2748

Redentora-RS, 23 de Janeiro de 2019.

E o relatório e parecer.

Com relação ao Poder Legislativo pode-se observar que o mesmo repetiu os limites e os regulares da Gestão Orçamentária e Financeira. Percebeu-se das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, sou pela regularidade da Gestão Orçamentária e Financeira.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, foi observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas Leis orgânicas com proveito para a coletividade atendida.

Diametralmente oposto, sou de Parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programas do Legislativo Municipal elencadas na Lei Orgânicas do exercício de 2018, foram adequadamente realizadas.

## PARECER

todos os profissionais serem simultaneos, podendo acarretar insuficiência de informações nos relatórios remetidos.

